



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023.

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº018/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**CEZAR AUGUSTO LIMA PACHECO ME** com sede na Rua Carapé 420 Centro na cidade de São Vicente do Sul CEP: 97.420-000 CNPJ nº 89.896.500/0001-67 representada neste ato por seu representante legal, Sr (a) César Augusto Lima Pacheco portador da célula de identidade RG nº 50237533641 e CPF nº 396.404.260-91.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 018/2023, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, como parte integrante.

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e Ata de Registro de Preços.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à EMPRESA REGISTRADA preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS:

| Item   | Qtde. | Unid. | Produto  | Valor Unit. | Valor Total |
|--|-------|-------|--|-------------|-------------|
| 1  | 3.000 | UN    | Refeição Pronta contendo arroz, feijão ou lentilha, carne, guarnição, 2 (dois) tipos de salada: servida e entregue em marmitex de isopor ou alumínio com tampa e reembalados por sacolas plásticas (Peso entre 520 à 730 gramas); As saladas servidas e entregue em marmitex de isopor ou alumínio com tampa e reembalados por sacolas plásticas. (Peso entre 25 e 50 gramas). | 24,25       | 72.750,00   |
| <b>Valor total registrado: R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)</b> |       |       |  |             |             |

### CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.



4.2. As solicitações de fornecimento para a EMPRESA REGISTRADA por parte das Secretarias serão feitas através de Notas de Empenho de Despesa, e Ordem de Entrega, com antecedência mínima de 03 (três) horas.

4.3. As Notas de Empenho de Despesa e Ordem de Entrega, poderão ser entregues diretamente na EMPRESA REGISTRADA ou encaminhadas por meios eletrônicos.

4.4. A composição das refeições, estão especificadas no Termo de Referência Anexo I do edital, e deverão ser variadas contendo arroz, feijão ou lentilha, carne, guarnição, 02 (dois) tipos de salada, servido e entregue em marmitex de isopor ou alumínio com tampa e reembalados por sacolas plásticas (peso entre 520 à 730 gramas);

4.4.1. SALADAS servidas e entregue em marmitex de isopor ou alumínio com tampa e reembalados por sacolas plásticas. (peso entre 25 e 50 gramas).

4.5. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

4.6. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

4.7. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a EMPRESA REGISTRADA deverá promover as correções necessárias imediatamente após a notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

6.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes nesta Ata.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço



registrado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto registrado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pela Empresa Registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. **Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).**

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

#### **9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:**

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa da Empresa Registrada na entrega do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

10.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

10.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

10.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

10.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

10.4.6. Comportamento inidôneo.

10.4.7. Cometimento de fraude fiscal.

10.4.8. Fraudar a execução do contrato.

10.4.9. Falhar na execução do contrato.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal da Empresa Registrada, quando for o caso.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE CONTRATO**

11.1. Serão motivos para rescisão de contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial de contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3. A rescisão de contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

11.4. Por razões de interesse público.

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir,



quando vierem a atrasar a execução do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

- 12.1.1. Greve geral;
- 12.1.2. Calamidade pública;
- 12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de Setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 18/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.